



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera a redação da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O caput do art. 22 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ficam criadas, no âmbito do órgão da fiscalização tributária, as funções de confiança de Coordenação Fiscal e Gerente Fiscal, com a atribuição de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades executadas pelos servidores detentores de cargo da carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal, além de exercer as atribuições previstas no art. 23.”

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 23 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012, a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

XVI – acompanhar e gerenciar a cobrança de tributos municipais inscritos em dívida ativa, principalmente aqueles em situação prescricional;

XVII – realizar a fiscalização e apresentação de defesa administrativa ao Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e demais normas federais e estaduais.”

Art. 3º. Revoga o inciso VII do art. 28 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012, e fica acrescido ao mesmo artigo o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único. Em decorrência dos atos praticados o servidor é responsável civil, administrativamente e criminalmente pelos prejuízos que der causa, tanto para o contribuinte quanto para a Administração Municipal.

Art. 4º. O inciso IV do art. 30 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Art. 30. (...)

IV – declarar suspeição a uma ordem de serviço recebida somente quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que impeça de exercer a atividade que lhe for inerente.”

Art. 5º. Revoga o Parágrafo Único do art. 34 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012.

Art. 6º. Fica acrescido ao art. 36 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012, a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

Parágrafo Único. O valor do Adicional de Função Tributária fica limitado a 02 (duas) vezes o salário base do Auditor Tributário Municipal de nível III classe A ”

Art. 7º. Revoga o § 3º e o § 5º do art. 37 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012.

Art. 8º. O art. 38 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Em caso de licenças e férias o Adicional de Função Tributária será apurado pela média dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º. Não terá direito ao Adicional de Função Tributária o servidor que:

- I.** Permanecer no gozo de férias por período superior a 02 (dois) meses;
- II.** Tiver se afastado para licença de tratamento da própria saúde por mais de 06 (seis) meses, mesmo que de forma descontinuada no período de 12 (doze) meses;
- III.** Tiver se afastado para licença de tratamento de saúde em pessoa da família por mais de 03 (três) meses, mesmo que de forma descontinuada no período de 12 (doze) meses;
- IV.** Tirar licença para trato de interesse particular.”

Art. 9º. Revoga o § 2º e altera § 1º e o art. 39 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Conforme descreve o art. 63 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007 o Adicional de Função Tributária fará parte da contribuição previdenciária.

Parágrafo Único. O Adicional de Função Tributária recebido pelo servidor sofrerá o desconto da contribuição previdenciária.”

Art. 10. Revoga o § 2º e o § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 11. O § 6º do art. 40 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** (...).

§ 6º. A avaliação do servidor será realizada pelo Gerente Fiscal, na ausência deste pelo gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento”

Art. 12. O artigo 41 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41.** O Valor Referente ao Desempenho Individual (VDI) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I - PIAS menor que 300 pontos:

VDI = zero;

II - PIAS maior ou igual que 300 pontos:

$VDI = (PIAS \times VB \times 0,001)$

VDI = Valor Referente ao Desempenho Individual

PIAS = Pontos Individuais Auferidos pelo Servidor

PP = Potencial de Pontos

VB = Vencimento base do servidor no nível III classe A.

§ 1º. Serão desconsiderados no cálculo do VDI os pontos individuais (PIAS) superiores a 1.000 (mil),

§ 2º. No cálculo do VDI do servidor ocupante de cargo de carreira de Auditoria Tributária da Receita Municipal, no exercício:

I. da função de Coordenador Fiscal, somado ao seu PIAS, será acrescido 25% (vinte e cinco por cento) das médias aritméticas dos PIASs auferidos pelos servidores sob sua coordenação;

II. da função de Gerente Fiscal, somado ao seu PIAS, será acrescido 50% (cinquenta por cento) das médias aritméticas dos PIASs auferidos pelos servidores da carreira de Auditoria Tributária.”

Art. 14. O art. 42 a 44 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42.** O Valor de Desempenho Coletivo (VDC) está vinculado diretamente ao incremento da receita do Município relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º. Considera-se incremento de receita a diferença positiva entre a receita arrecadada em um exercício, de janeiro a dezembro, em comparação com a receita do exercício anterior, subtraído a inflação do período.

§ 2º. Considera-se a inflação do período, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado dos 12 (doze) meses do exercício anterior.

§ 3º. Considera-se na receita do ISSQN:

I. A receita arrecadada do ISSQN lançado no exercício (receita principal);

II. A receita arrecadada do ISSQN inscrito em dívida ativa;

III. A receita arrecadada com os Autos de Infração e Imposição de Multas (AIIM), oriundos da tributação do ISSQN;

IV. Não será considerado na receita arrecadada do ISSQN: a correção monetária, multas e juros atribuídos após o vencimento do tributo.

Art. 43. O VDC será concedido a todos os servidores da carreira de Auditor Tributário, inclusive aos que exercem funções de confiança.

Parágrafo Único. O VDC não será devido ao servidor, em um dos seguintes casos:

I. Que apresente até 05 (cinco) faltas não justificadas nos 12 (doze) meses anteriores.

II. Que nos 12 (doze) meses anteriores, tenha solicitado mais de 06 (seis) meses de licenças, nela somando-se as seguintes: licença para repouso a gestante ou adotante; licença paternidade; licença para tratamento de saúde; e licença por motivo de doença em pessoa da família.

III. Que tenha ingressado na carreira de Auditor Tributário, a menos que 07 (sete) meses.

IV. Que tenha sido avaliado nos últimos 12 (doze) meses com conceito: regular ou insatisfatório.

V. Que esteja percebendo mensalmente o valor de VDC de forma fixa a mais de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se atendido a norma do art. 52-A desta Lei Complementar.

Art. 44. O valor total do VDC a ser distribuído entre os servidores da carreira de Auditor Tributário será de 15,00% (quinze por cento), será calculado mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$CE = [(RF - RB) - (INPC \times RB)]$$

$$VDC = [CE \times 15,00\%]$$

Onde:

CE = Crescimento Efetivo

RF = Receita Arrecadada no Exercício Anterior (Ano - 1)

RB = Receita Arrecadada no Penúltimo Exercício (Ano - 2)

VDC = Valor Referente ao Desempenho Coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º. Quando o valor do VDC for negativo, adotar-se-á valor igual à zero, não havendo VDC a ser rateado entre os servidores;

§ 2º. O pagamento da VDC será concedido mensalmente, na razão de 13,33 (treze inteiros e trinta e três décimos) salários, pelo período de doze meses, em valor correspondente ao rateio do número de servidores ativos que se enquadre nesta Lei.

§ 3º. Anualmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de janeiro, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento realizará o compute do VDC com base na arrecadação do exercício anterior, publicando no Diário Oficial de Chapadão do Sul um relatório circunstanciado com os seguintes tópicos:

- a) O total da arrecadação auferido conforme disposto no caput deste artigo;
- b) Os servidores que se enquadraram nesta Lei;
- c) Os servidores que não estão aptos a percepção o VDC;
- d) O valor mensal da VDC, incluindo a gratificação natalina e 1/3 (um terço) de férias.”

Art. 15. Revoga o art. 45 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012.

Art. 16. Revoga o art. 49 da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012.

Art. 17. Fica acrescido a Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 52-A.** O servidor que atualmente compõe a carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal terá o direito a perceber o valor do Adicional de Função Tributária, até o valor de limite definido no Parágrafo Único do art. 36 desta Lei Complementar, a partir do mês seguinte que comprovar o atendimento dos seguintes critérios:

I – Que a sua remuneração se encontra abaixo de 50% (cinquenta por cento) do teto remuneratório previsto no Inciso XI do art. 37 da Constituição Federal para o Município;

II – Que o valor do Adicional de Função Tributária que está recebendo a mais de 24 (vinte e quatro) meses de forma fixa, atualizado, se encontra abaixo do limite definido no Parágrafo Único do art. 36 desta Lei Complementar; e

III – Que nos últimos 12 (doze) meses tenha apresentado PIAS (Pontos Individuais Auferidos pelo Servidor) superior a 500 (quinhentos) pontos.

§ 1º. Até que estes requisitos não sejam alcançados, o servidor mencionado no caput deste artigo não fará jus ao Adicional de Função Tributária.

§ 2º. Uma vez atendido os requisitos desta Lei, retornando o direito ao Adicional de Função Tributária, o valor percebido de forma fixa a mais de 24 (vinte quatro) meses, será deduzido a cada pagamento realizado.

Art. 52-B. Cabe ao Gerente Fiscal, ou a outro servidor por ele designado, elaborar mensalmente o relatório de PIAS (Pontos Individuais Auferidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pelo Servidor) de cada um dos servidores da carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal, enviando formalmente ao gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único. Juntamente ao relatório de PIAS, deverá constar o Relatório de Produção do Auditor, onde estará descrito as atividades executadas, contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome do servidor;
- b) Especificação do contribuinte fiscalizado;
- c) Especificação do tipo de fiscalização efetuada;
- d) Período de fiscalização efetuada;
- e) A quantidade de pontos auferidos no procedimento.”

Art. 18. O Anexo I da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 19. O Anexo III da Lei Complementar nº 064, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 10 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I

TABELA DE VAGAS PARA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	QUANTIDADE A EXTINGUIR	QUANTIDADE CRIADA	TOTAL DE VAGAS
Fiscal de Tributos Municipais	4	4	-	0
Auditor Tributário Municipal	8	-	6	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III

**TABELA DE PONTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS DA CARREIRA
DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DA RECEITA MUNICIPAL**

Item	Serviços	Pontos	
1.0	Procedimentos realizados em Empresas não optante do Simples Nacional - Empresa de Grande Porte - média de movimentação anual (saída) superior a três milhões de UFM's		
1.1	Notificação da empresa (abertura de processo) - global	10,00	único por CNPJ
1.2	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - com movimentação econômica	80,00	a cada exercício analisado
1.3	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - sem movimentação econômica	2,00	a cada exercício analisado
1.4	Diligência / Termo de intimação / auto de apreensão / relatório de fiscalização	2,00	a cada documento
1.5	Elaboração de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)	30,00	único por CNPJ
1.6	Termo de encerramento / termo de homologação do ISSQN	10,00	único por CNPJ
1.7	Defesa do AIIM em colegiado de 1º instância	20,00	único por CNPJ
1.8	Recebimento de Crédito Tributário - por valor recolhido através de ação fiscal (em até 03 anos)	0,005 x valor R\$	único por CNPJ
2.0	Procedimentos realizados em Empresas não optante do Simples Nacional - Empresa de Médio Porte - média de movimentação anual (saída) entre um milhão de UFM's e três milhões de UFM's.		
2.1	Notificação da empresa (abertura de processo) - global	10,00	único por CNPJ
2.2	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - com movimentação econômica	45,00	a cada exercício analisado
2.3	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - sem movimentação econômica	1,50	a cada exercício analisado
2.4	Diligência / Termo de intimação / auto de apreensão / relatório de fiscalização	2,00	a cada documento
2.5	Elaboração de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)	15,00	único por CNPJ
2.6	Termo de encerramento / termo de homologação do ISSQN	10,00	único por CNPJ
2.7	Defesa do AIIM em colegiado de 1º instância	10,00	único por CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.8	Recebimento de Crédito Tributário - por valor recolhido através de ação fiscal (em até 03 anos)	0,005 x valor R\$	único por CNPJ
3.0	Procedimentos realizados em Empresas não optante do Simples Nacional - Empresa de Pequeno Porte - média de movimentação anual (saída) até um milhão de UFM's		
3.1	Notificação da empresa (abertura de processo) - global	10,00	único por CNPJ
3.2	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - com movimentação econômica	20,00	a cada exercício analisado
3.3	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - sem movimentação econômica	0,50	a cada exercício analisado
3.4	Diligência / Termo de intimação / auto de apreensão / relatório de fiscalização	2,00	a cada documento
3.5	Elaboração de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)	10,00	único por CNPJ
3.6	Termo de encerramento / termo de homologação do ISSQN	10,00	único por CNPJ
3.7	Defesa do AIIM em colegiado de 1º instância	10,00	único por CNPJ
3.8	Recebimento de Crédito Tributário - por valor recolhido através de ação fiscal (em até 03 anos)	0,005 x valor R\$	único por CNPJ
4.0	Procedimentos realizados em Empresas optante pelo Simples Nacional pelo Simples Nacional		
4.1	Notificação da empresa (abertura de processo) - global	5,00	único por CNPJ
4.2	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - com movimentação econômica	5,00	a cada exercício analisado
4.3	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - sem movimentação econômica	0,50	a cada exercício analisado
4.4	Diligência / Termo de intimação / auto de apreensão / relatório de fiscalização	2,00	a cada documento
4.5	Elaboração de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)	10,00	único por CNPJ
4.6	Termo de encerramento / termo de homologação do ISSQN	5,00	único por CNPJ
4.7	Defesa do AIIM em colegiado de 1º instância	10,00	único por CNPJ
4.8	Recebimento de Crédito Tributário - por valor recolhido através de ação fiscal (em até 03 anos)	0,005 x valor R\$	único por CNPJ
5.0	Procedimentos realizados em Contribuintes Autônomos, Profissionais Liberais e Similares		
5.1	Notificação (abertura de processo) - global	5,00	único por CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2	Levantamento fiscal por exercício (estimativa) - com movimentação econômica	2,00	a cada exercício analisado
5.4	Diligência / Termo de intimação / relatório de fiscalização	2,00	a cada documento
5.5	Elaboração de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)	5,00	único por CPF
5.6	Defesa do AIIM em colegiado de 1º instância	5,00	único por CPF
5.7	Recebimento de Crédito Tributário - por valor recolhido através de ação fiscal (em até 03 anos)	0,001 x valor R\$	único por CPF
6.0	Procedimentos realizados em Cartórios e Tabelionatos		
6.1	Notificação da empresa (abertura de processo) - global	10,00	único por CNPJ
6.2	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - com movimentação econômica	45,00	a cada exercício analisado
6.3	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - sem movimentação econômica	1,50	a cada exercício analisado
6.4	Diligência / Termo de intimação / auto de apreensão / relatório de fiscalização	2,00	a cada documento
6.5	Elaboração de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)	15,00	único por CNPJ
6.6	Termo de encerramento / termo de homologação do ISSQN	10,00	único por CNPJ
6.7	Defesa do AIIM em colegiado de 1º instância	10,00	único por CNPJ
6.8	Recebimento de Crédito Tributário - por valor recolhido através de ação fiscal (em até 03 anos)	0,005 x valor R\$	único por CNPJ
7.0	Procedimentos realizados em Instituições Bancárias		
7.1	Notificação da empresa (abertura de processo) - global	20,00	único por CNPJ
7.2	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - com movimentação econômica	80,00	a cada exercício analisado
7.3	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - sem movimentação econômica	2,00	a cada exercício analisado
7.4	Diligência / Termo de intimação / auto de apreensão / relatório de fiscalização	2,00	a cada documento
7.5	Elaboração de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)	30,00	único por CNPJ
7.6	Termo de encerramento / termo de homologação do ISSQN	10,00	único por CNPJ
7.7	Defesa do AIIM em colegiado de 1º instância	40,00	único por CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.8	Recebimento de Crédito Tributário - por valor recolhido através de ação fiscal (em até 03 anos)	0,005 x valor R\$	único por CNPJ
8.0	Procedimentos realizados em Levantamentos do Imposto Territorial Rural - ITR		
8.1	Notificação da empresa (abertura de processo) - global	10,00	único por CNPJ
8.2	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - com movimentação econômica	15,00	a cada exercício analisado
8.3	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - sem movimentação econômica	0,50	a cada exercício analisado
8.4	Diligência / Termo de intimação / auto de apreensão / relatório de fiscalização	2,00	a cada documento
8.5	Elaboração de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)	10,00	único por CNPJ
8.6	Termo de encerramento / termo de homologação	10,00	único por CNPJ
8.7	Defesa do AIIM em colegiado de 1º instância	10,00	único por CNPJ
8.8	Recebimento de Crédito Tributário - por valor recolhido através de ação fiscal (em até 03 anos)	0,005 x valor R\$	único por CNPJ
9.0	Procedimento em Avaliação de ITBI		
9.1	Parecer em processo de avaliação de ITBI	5,00	único por procedimento
9.2	Defesa em colegiado de 1º instância	5,00	único por procedimento
10.0	Procedimentos realizados em Levantamentos do Índice de Participação do Município no ICMS		
10.1	Notificação da empresa (abertura de processo) - global	1,00	único por inscrição estadual
10.2	Levantamento fiscal por exercício (inclui comparação de bases de dados) - com movimentação econômica	3,00	único por inscrição estadual
10.3	Elaboração de Termo de Impugnação ao IPM provisório - global	200,00	por exercício
10.5	Elevação do Índice (75% rateio) do IPM em razão do Termo de Impugnação protocolado	1,5 x valor R\$ milhões	por exercício
11.0	Procedimento de Lançamento da Cobrança de Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TUFE) - Todos os contribuintes		
11.1	Processo de lançamento de tributo, análise de dados, conferência de dados e cálculos, confecção de edital de lançamento, geração de layout para impressão, conferência de arrecadação, defesa em procedimento de reclamação.	500,00	único por procedimento anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.0	Procedimento de Lançamento da Cobrança do IPTU - Todos os contribuintes		
12.1	Processo de lançamento de tributo, análise de dados, conferência de dados e cálculos, confecção de edital de lançamento, geração de layout para impressão, conferência de arrecadação, defesa em procedimento de reclamação.	900,00	único por procedimento anual
13.0	Procedimento de Lançamento da Cobrança do Contribuição de Melhoria - Todos os contribuintes		
13.1	Processo de lançamento de tributo, análise de dados, conferência de dados e cálculos, confecção de edital de lançamento, geração de layout para impressão, conferência de arrecadação, defesa em procedimento de reclamação.	500,00	por procedimento solicitado pelo gestor da SEFIP
14.0	Procedimento de Fiscalização da arrecadação do COSIP		
14.1	Notificação da empresa (abertura de processo) - global	10,00	por exercício
14.2	Levantamento fiscal por exercício	200,00	por exercício
14.3	Elaboração de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)	30,00	por exercício
14.4	Termo de encerramento / termo de homologação	10,00	
14.5	Defesa do AIIM em colegiado de 1º instância	40,00	
14.6	Recebimento de Crédito Tributário - por valor recolhido através de ação fiscal (em até 03 anos)	0,005 x valor R\$	
15.0	Procedimentos realizados de ISSQN Construção Civil - projetos residenciais e comerciais - dentro do perímetro urbano		
15.1	Levantamento fiscal (estimativa) do valor / geração de carnê / notificação do contribuinte	10,00	a cada projeto
15.2	Elaboração de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)	5,00	a cada projeto
15.3	Defesa do AIIM em colegiado de 1º instância	5,00	a cada projeto
16.0	Procedimentos realizados de ISSQN Construção Civil - projetos industriais - dentro da área de expansão urbana		
15.1	Levantamento fiscal (estimativa) do valor / geração de carnê / notificação do contribuinte	20,00	a cada projeto
15.2	Realização de vistoria / Notificação de substituto tributário	10,00	a cada projeto
15.2	Elaboração de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)	10,00	a cada projeto
15.3	Defesa do AIIM em colegiado de 1º instância	10,00	a cada projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

17.0	Procedimentos realizados de ISSQN Construção Civil - obras realizadas na Zona Rural		
17.1	Notificação da empresa (abertura de processo) - global	15,00	a cada obra notificada
17.2	Realização de vistoria / Notificação de substituto tributário	15,00	a cada obra notificada
17.3	Levantamento fiscal (estimativa) do valor / geração de carnê	30,00	a cada obra notificada
17.4	Elaboração de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)	10,00	a cada obra notificada
17.5	Defesa do AIIM em colegiado de 1º instância	10,00	a cada obra notificada
18.0	Procedimentos realizados de ISSQN Construção Civil - obras públicas de competência Estadual ou Federal		
18.1	Notificação da empresa (abertura de processo) - global	30,00	a cada obra notificada
18.2	Realização de vistoria / Notificação de substituto tributário	20,00	a cada obra notificada
18.3	Levantamento fiscal (estimativa) do valor / geração de carnê	50,00	a cada obra notificada
18.4	Elaboração de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)	10,00	a cada obra notificada
18.5	Defesa do AIIM em colegiado de 1º instância	10,00	a cada obra notificada
19.0	Procedimentos de diligência - arrecadação de ISSQN de prestadores de serviços de outro Município		
19.1	Notificação da empresa (abertura de processo) - global	10,00	por prestador de serviço
19.2	Levantamento fiscal (estimativa) do valor / geração de carnê	10,00	por prestador de serviço
19.3	Elaboração de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)	10,00	por prestador de serviço
19.4	Defesa do AIIM em colegiado de 1º instância	10,00	por prestador de serviço
Somente haverá percepção de pontos "Recebimento de Crédito Tributário - por valor recolhido através de ação fiscal (em até 03 anos)", caso o contribuinte venha a realizar o pagamento do tributo no período de até três anos, a contar do lançamento da cobrança.			